



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep° 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0111-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.9

PROCESSO Nº 52400.009263-2011-36

INTERESSADO: DICOD/CGAR.

ASSUNTO: Termo Aditivo – Acordo de Cooperação Técnica – INPI x UFV – Alteração na designação do fiscal do Acordo e no Plano de Trabalho.

1. Cuida-se de Termo Aditivo, no caso já o segundo, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INPI e a Universidade Federal de Viçosa - UFV, tendo por objeto a alteração na designação de um dos fiscais da execução do Acordo pelo INPI e, outrossim, alterações implementadas no Plano de Trabalho integrante do ajuste e que norteia a execução das atividades de cooperação a que se propuseram as duas instituições, consoante o que explanado no expediente do Sr. Coordenador-Geral da CGAR de fl. 241, *retro*, sendo a versão final do Termo em análise a acostada cf. fls. 292/301, decorrente da recomendação aduzida no Despacho Nº 0241/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, desta Coordenação, exarado à fl. 291.

2. Da compulsação dos autos se verifica que as aventadas alterações no Plano de Trabalho foram submetidas à consideração das áreas técnicas da Autarquia envolvidas na execução, que se manifestaram a respeito, cf. fls. 241v/242 e 260, no âmbito da ACAD, e 279 e 289, no do CEDIN.

3. Nada havendo a objetar às modificações ora introduzidas no Acordo em tela, matéria que, inclusive, foge ao escopo da análise do órgão jurídico consultivo, que, como ressabido, há de se limitar aos aspectos jurídico-formais da questão, recomenda-se apenas que se ouça novamente, por cautela, a DIPOR/CGPO no que diz respeito à existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas resultantes da execução do Acordo em foco, destacando, ainda, a necessidade de se colher a competente autorização para a formalização do presente Termo Aditivo na esfera da Presidência do INPI.

4. Por fim, observo que sendo este, já, o segundo aditamento ao Acordo firmado entre os partícipes, deverá a Cláusula Segunda do instrumento formalizador, quando fala da ratificação, fazer referência, também, aos seus aditivos, introduzindo-se tal expressão (“e seus aditivos”) após a expressão “do Acordo ora aditado”.



5. À DICOD/CGAR.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD